



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

RETIFICAÇÃO

Na [Portaria PRMS nº 8, de 18 de janeiro de 2021](#), publicada na página nº 9 do Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e Nº 22/2021, em 14 de janeiro de 2021,

Onde se lê:

Art. 3º Os feriados declarados em lei municipal serão adotados pelas unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, observando o expediente do Judiciário Federal local.

Leia-se:

Art. 3º Os feriados declarados em lei municipal de que trata a [Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995](#), poderão ser adotados pelas unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

SILVIO PETTENGILL NETO

Este texto não substitui a retificação publicada no [DMPF-e, Brasília, DF, 30 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 11](#)